



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Reforma e Pintura nas Escolas Municipais: E.M. Luiz Rodrigues de Abreu e E.M Jose Petronilho, localizadas no Córrego da Laje e Córrego do Fortaleza, no município de Luisburgo – MG.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:

DATA: até o dia 19/06/2019

HORÁRIO: até às 13h (treze) horas

LOCAL: Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66, Centro, Luisburgo, CEP: 36.923-000, Setor de Licitações.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: até o dia 19/06/2019

HORÁRIO: até às 13h (treze) horas

LOCAL: Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66, Centro, Luisburgo, CEP: 36.923-000

ESCLARECIMENTOS: telefax (33) 3378 7080 ou na sala de Licitações.

CONVÊNIO: a presente licitação tem como fundamento os Termos do Convênio AFM – Auxílio Financeiro aos Municípios, que é parte integrante do presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

1. PREÂMBULO:

O Município de Luisburgo, com sede administrativa no endereço à Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66, Centro, Luisburgo, CEP: 36.923-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.423/0004-89, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 038/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2019, tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste edital.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para execução de Reforma e Pintura nas Escolas Municipais: E.M. Luiz Rodrigues de Abreu e E.M Jose Petroniliho, localizadas no Córrego da Laje e Córrego do Fortaleza, no município de Luisburgo –MG.**

2.2 – O valor previsto para execução desta obra é de R\$ 54.134,51 (Cinquenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante credenciado legalmente que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se ou apresentar sua credencial, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

3.1.1 - Por credencial entende-se:

a) habilitação do representante, mediante apresentação de procuração pública ou particular acompanhada do respectivo contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente que demonstre a capacidade para outorgar os poderes inerentes a presente licitação;

b) documento comprobatório de capacidade para representar a empresa como sócio administrador, no caso de sociedade simples, comprovado através do contrato social, ou ato constitutivo no caso de titular de firma individual.

3.2 - Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante.

3.3 - O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

3.4 - A falta do documento previsto no item 3.1.1 não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório na qualidade de licitante.

4 – DAS HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – A habilitação que precederá a abertura das propostas destinar-se-á à qualificação dos licitantes **mediante apresentação do Certificado de Cadastro de Fornecedores expedido até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas pela Prefeitura Municipal de Luisburgo, devidamente atualizado, conforme estabelecido no anexo VII deste instrumento convocatório, em conformidade com art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**, observada sua validade na data de abertura do processo licitatório, a qualificar especificamente para o objeto desta licitação, observada sua validade na data de abertura do processo licitatório.

4.2 – Somente poderão participar empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas **que estejam cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Luisburgo, detentoras do Certificado de Registro Cadastral, observado o Anexo VII deste Edital Convocatório**;

4.3 - Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas que se encontram nas seguintes condições:

4.3.1 - Que tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da Prefeitura de Luisburgo – MG;

4.3.2 - Que tenham participado da elaboração dos projetos ou anteprojetos da obra em pauta;

4.3.3 - Haja sido declarada inidônea para licitar:

4.3.3.1 - Na Administração Federal;

4.3.3.2 - Nas Administrações Estaduais, e

4.3.3.3 - Nas Administrações Municipais.

4.4 - É vedada a participação de consórcio ou associação de empresas.

4.5 – É vedada a participação aos que se enquadrem nas situações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, com suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

5 – DA VISITA TÉCNICA

5.1 – DA VISITA TÉCNICA

5.1.1 - A visita técnica será facultativa e poderá ser realizada pela empresa interessada em qualquer dia e horário. Caso tenha interesse, para dirimir dúvidas quanto aos projetos e quanto ao local das obras, a empresa poderá agendar reunião com o Engenheiro da Prefeitura, ou formular as dúvidas por escrito e encaminhá-las à Comissão de Licitação.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - Os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** exigidos neste Edital deverão ser apresentados em INVÓLUCROS distintos, opacos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE LUISBURGO /MG
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
NÚMERO DO CNPJ
ENDEREÇO**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE LUISBURGO /MG
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
NÚMERO DO CNPJ
ENDEREÇO**

6.2 - Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, a seu critério e à vista do original.

6.2.1 - O Licitante deverá fornecer **Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) do orçado pela Administração, ou seja, no valor de R\$ 541,34 (Quinhentose quarenta e um reais e trinta e quatro reais) tendo em vista o valor global estimado da contratação que é de R\$ 54.134,51 (Cinquenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

6.3 - A Garantia de Proposta é exigida para manter o Município protegido contra os atos ou omissões do Licitante, que dão ensejo à execução da garantia, perdurando durante o período de validade da proposta.

6.4 - A Garantia de Proposta deverá estar denominada em Reais (R\$), e poderá ser fornecida em uma das formas mencionadas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

6.5 – Em se tratando de garantia proposta a ser efetuada na forma de caução em dinheiro, a mesma deverá ser realizada **IMPRETERIVELMENTE** na forma depósito bancário em conta corrente em nome do Município nos seguintes termos:

Favorecido: Prefeitura Municipal de Luisburgo

Banco nº 004-9 Banco do Brasil

Agência nº 0316-6

Conta nº 6096-8

6.6 – O Município desde já científica aos licitantes que **NÃO RECEBERÁ** “na forma de caução em dinheiro”, **depósitos em espécie efetuados diretamente em sua tesouraria municipal** ou ainda **dirigidos a Comissão Permanente de Licitações**.

6.7 – Em se tratando de garantia de proposta efetuada nas demais formas prescritas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 (seguro-garantia e fiança bancária), **DEVERÁ** o licitante inserir as respectivas garantias no envelope de habilitação, como condição para julgamento do item II, letra “d” do Título VII deste Edital.

6.8 - Os Licitantes que não obtiveram êxito em suas propostas, terão suas Garantias de Proposta restituídas em até 30 (trinta) dias após findo o período de validade das propostas.

6.9 - A GARANTIA DE PROPOSTA DEVERÁ TER DATA DE VALIDADE MÍNIMA ATÉ 20/09/2019, sob pena de inabilitação.

7 - A Garantia de Proposta poderá ser executada:

7.1 - caso o Licitante revogue sua proposta durante o período de sua validade; e

7.2 - se o Licitante vencedor, deixar de assinar o Contrato, de acordo dentro do prazo e condições estabelecidas.

8- ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

8.1 – O envelope nº 01 de documentos de habilitação deverá conter obrigatoriamente, sob **pena de inabilitação** da proponente, a documentação abaixo discriminada. As certidões que não tiverem especificado os prazos de validade serão aceitas com 60 (sessenta) dias a partir da data de expedição. Todos os documentos referidos poderão ser apresentados em original. Esta documentação, deve ser colocada preferencialmente na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, conforme segue:

a) Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

- I - registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, consistirá em:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

c) Documentos relativos à qualificação técnica e Declarações:

- I - Comprovação de registro/inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

II – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (modelo do Anexo IV), assinada pelo representante legal da licitante;

III - Atestado de capacidade técnico-profissional, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta. Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, qual seja:

➤ **REFORMA DE CONSTRUÇÃO E PINTURA.**

III.1. A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) no caso de vínculo empregatício: cópia **AUTENTICADA** (*por cartório competente ou por servidor da administração – art. 32 da Lei nº 8.666/93*) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

c) cópia **AUTENTICADA** (*por cartório competente ou por servidor da administração – art. 32 da Lei nº 8.666/93*) da folha do livro de registro de empregados;

d) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

III.2 - Declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional será(ão) o(s) responsável (eis) pela execução do objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e do registro na entidade profissional competente, conforme modelo constante no anexo VIII devendo ser assinada, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável (eis) técnico(s), mencionado(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

III.3 - Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo o Município admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato;

III.4 - Os itens de relevância exigidos como capacidade técnica profissional não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, separadamente, comprovem a experiência requerida do profissional em cada um dos serviços.

d) Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório do distribuidor da sede da empresa, com data de expedição não anterior a **60 (sessenta) dias** contados da data designada para julgamento dos documentos de habilitação desta licitação, salvo se outro prazo constar expressamente do documento.

I.1 – Será aceita, como forma de atendimento do item anterior, Certidão de “NADA CONSTA” em relação a ações cíveis em nome do licitante ou documento equivalente.

II - Depósito da garantia da Proposta de Preço (1% do valor orçado), em conformidade com o item 6.2.1 do Título 6.

8.2 - Ressalvado os casos previstos na legislação, todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou da filial licitante, não sendo aceita parte de documentos desta e outra daquela, sob pena de inabilitação;

8.3 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem fazer uso da prerrogativa constante da LC 123 em seu art. 43, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal/trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, comprovando esta condição mediante declaração que esteja assim está amparado;

8.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

8.6 - Os documentos destinados à habilitação relacionados nos subitens acima deste Título, **que tenham sido exigidos para fins de cadastro, conforme anexo VII deste edital**, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG em vigor na data da entrega dos envelopes, **desde que tais documentos ESTEJAM EXPRESSAMENTE INDICADOS no referido cadastro e AINDA VIGENTES NA DATA DESIGNADA PARA HABILITAÇÃO.**

8.7 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá efetuar consulta à pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Luisburgo, para fins de aferição de dados omissos no Certificado Registro Cadastral – CRC, e ainda ao site dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

9– ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

9,1 – A proposta comercial deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ser impressa por meio eletrônico em papel, com a identificação da empresa, escrita em português do Brasil, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope fechado.

b) Especificar de forma clara o serviço oferecido, obedecidas as especificações contidas nos anexos deste Edital;

c) Conter:

c.1) Sob pena de desclassificação da proposta comercial a mesma deverá ser formalizada com a apresentação da Planilha Orçamentária de Custos, devidamente preenchida, elaborada evidenciando preços unitários e preços totais, conforme Anexo VI e X;

c.2) A Planilha de custos apresentada pela Empresa deve seguir o padrão da planilha de custos elaborada pelo Setor de Engenharia do Município. Os preços com BDI e valor total de cada item da planilha devem ter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ser utilizada a regra de arredondamento padrão.

c.3) prazo de validade da proposta comercial de **60 (sessenta) dias** corridos a partir da data de abertura da mesma. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

d) ser entregue no local, na hora e dia designados neste Edital;

9.2 – Serão desclassificadas as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital;

9.3 – A Comissão de licitação não levará em conta, propostas para execução parcial dos serviços, nem propostas que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital, ou que tiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço;

9.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem a emissão do empenho, fica o licitante liberado do compromisso assumido, salvo se concordar com a prorrogação deste prazo.

10 – PROCESSO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 – No local, dia e hora definidos anteriormente, a Comissão de Licitação em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos proponentes que ao ato comparecerem e pelos membros da Comissão de Licitação, receberão dos representantes das licitantes, os invólucros da Documentação de Habilitação e Proposta Comercial, se antes não tiverem sido protocoladas na Prefeitura Municipal.

10.2 – Uma vez iniciada a abertura dos invólucros da “Documentação de Habilitação”, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatárias;

10.3 – Procedida a abertura dos invólucros contendo “Documentação de Habilitação” na presença dos licitantes, a Comissão irá examinar os documentos das licitantes, inabilitando aquela que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 7.1 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

10.4 – Após o cumprimento do subitem anterior, havendo manifestação de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante(s) será outorgado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar (em) por escrito razões fundamentadas, na forma do art. 109 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993. Julgado(s) o(s) recurso(s) referente(s) a habilitação, que terá (ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado a(s) licitantes por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou Imprensa Oficial do Município ou comunicação direta ao licitantes, designando nova data para abertura dos invólucros de “Proposta Comercial”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

10.5 – Havendo renúncia expressa das licitantes de interporem recurso contra a decisão da Comissão prosseguir-se-á com os trabalhos, passando-se à fase seguinte, qual seja a da abertura dos invólucros fechados da “Proposta Comercial”, das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se porventura houver, devendo, ainda, todos os conteúdos dos envelopes abertos serem rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes, podendo estes últimos pronunciar sobre o exame da proposta, consignando-se em ata o desejo de recorrer ou outras observações decorrentes do exame;

10.6 – Caso se verifique a hipótese aventada no item 9.4, os invólucros de “Proposta Comercial”, serão rubricados em seu fecho pelo Presidente da Comissão, pelos demais membros e pelos representantes das licitantes, permanecendo sob a guarda e responsabilidade do primeiro;

10.7 – Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação ou em caso de diligência, realizar-se-á segunda reunião no dia, horário e local designados, com prévia ciência por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou na Imprensa Oficial do Município **OU** comunicação direta aos licitantes (pessoalmente ou por e-mail indicado), a qual terá por objetivo a continuidade dos trabalhos atinentes a referida fase procedimental (fase de habilitação) a qual serão verificadas as demais aptidões dos licitantes quanto ao exigido no edital convocatório.

10.8 – Somente terão direito de usarem da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos, representantes legais ou procuradores dos licitantes participantes, devidamente identificados e credenciados.

10.9 – Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

11 – Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1 – A proposta vencedora será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o parágrafo terceiro do art. 45 da Lei 8.666/93;

11.2 – Serão consideradas desclassificadas:

a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

b) A proposta com preços manifestamente inexequíveis.

11.3 – Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a material e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.4 - As propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte caso sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação nominada por “Empate Ficto”.

11.5 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME/EPP, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 11.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão para apresentar nova proposta, devidamente adequada, no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de preclusão;

e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto no subitem 11.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.6 - O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 – Homologado o resultado da Licitação, o licitante vencedor deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Luisburgo, para assinatura do Contrato, em até 05 (Cinco) dias úteis da convocação munido do documento comprobatório de capacidade para representar a empresa (no caso de titular da mesma) ou procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, bem como o cargo que ocupa, cópia da Cédula de Identidade e CPF, ficando sujeito às penalidades previstas no item 17, no caso de descumprimento deste prazo;

12.1.1 - O licitante vencedor deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, no dia da assinatura do contrato, recibo de prestação da Garantia Contratual, representando 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

12.2 – A não assinatura no prazo acima estipulado será considerado como recusa;

12.3 – A recusa da empresa em assinar o contrato, acarretar-lhe-á suspensão do direito de licitar, no Município de Luisburgo/MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.4 - Será condição para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO a apresentação dos seguintes documentos:

12.4.1- ART de execução da obra,

12.4.2 Alvará emitido pela Prefeitura de Luisburgo,

12.4.3 Matrícula CEI da Obra Junto ao INSS.

12.4.4 Declaração atestando que a empresa vencedora não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante

12.4.5 – QCI – Quadro de Composição de Investimento, modelo disponível no site: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx> - pasta OGU - Modelos de Engenharia, nome do arquivo: Planilha Multipla, versão atualizada, de acordo com valores licitados.

12.5 – A empresa deverá iniciar a obra em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Prefeitura Municipal de Luisburgo-MG.

12.5 – A contratação da obra, objeto desta licitação, far-se-á sob o regime de empreitada por preço Unitário, regido pela minuta contratual anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

13 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1 – A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal de Luisburgo, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SEÇÃO DA OBRA

14.1 – Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo Município de Luisburgo /MG.

15 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇO

15.1 – No interesse do Município de Luisburgo/MG, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;

15.2 – Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da empresa, dentro dos seguintes critérios:

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.

b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta, a qual serão objetos de comum acordo entre as partes.

16 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – O licitante vencedor deverá iniciar a execução do serviço na forma estipulada no presente Edital e anexos e após contato com a Secretaria de Obras do Município, a qual terá o encargo de fiscalizar a sua execução.

16.2 – A mobilização e implantação do canteiro de obras e conseqüentemente do início dos serviços se dará **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da data da emissão da ordem de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

16.3 – A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos apresentados, qualquer alteração dependerá de autorização do contratante.

17 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1 – Ao Município de Luisburgo/MG fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no cronograma físico-financeiro aprovado, atestado pelo engenheiro municipal que firmará atestado neste sentido.

17.2 – O pagamento referente ao serviço, objeto desta licitação, será efetuado, a critério do município, através de cheque ou depósito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, acompanhada da relação dos itens do cronograma Físico-Financeiro relativo ao período e ainda mediante apresentação da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida na fase de habilitação.

17.3 – Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.

17.4 – O pagamento da primeira fatura somente poderá ocorrer se acompanhada de documentos que comprovem o recolhimento de INSS e FGTS, relativamente ao mês anterior ao do faturamento;

18 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

18.1 - A obra será recebida da seguinte forma:

a) o recebimento provisório da obra será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

b) o recebimento definitivo da obra será em até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, feito por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

19 - DAS PENALIDADES

19.1 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços o Município de Luisburgo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, sem prejuízo das penalidades mencionadas no instrumento contratual, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a (02) dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com à Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no subitem 19.1.

19.3 – Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada ou revogar a licitação, observado o disposto no art. 81, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 – Serão utilizados para execução da obra objeto desta Tomada de Preços, os recursos da dotação orçamentária:

CONST./AMP.REF.QUADRAS POL.E ESCOLAS MUNICIPAIS

020501 12 361 0018 1.003 449051 ficha 150

020501 12 361 0018 1.003 449051 ficha 151

020501 12 361 0018 1.003 449051 ficha 152

020501 12 361 0018 1.003 449051 ficha 153

21 – DOS RECURSOS E DA REPRESENTAÇÃO

21.1 – Dos atos pertinentes a este procedimento licitatório praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recurso, interposto por escrito ao Prefeito Municipal e encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, via Protocolo Administrativo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

21.2 – Interposto recurso, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo legal, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará e decidirá pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo, no caso da primeira hipótese, ao Prefeito Municipal, devendo ainda:

21.3 - ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

21.4 - ser protocolizado na sala de Licitações da sede administrativa do Município, na Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66 – Centro – CEP: 36.923-000 ou no e-mail mencionado no preâmbulo.

21.5 - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

21.6– A intimação dos atos recursais se darão por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou, alternativamente, por meio comunicação direta aos licitantes (comunicação pessoal ou e-mail).

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – A critério do Município de Luisburgo/MG e mediante despacho fundamentado da autoridade competente a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.2 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assuntos relacionados à presente tomada de preços.

22.3 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente do Município de Luisburgo/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

22.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será obedecido o disposto no artigo 110 da Lei 8.666/93.

22.5 – As licenças de aprovação e a anotação da obra junto aos órgãos competentes, e as demais licenças e franquias exigidas por Lei, correrão por conta da CONTRATADA.

22.6 – Pela participação, fica o proponente submetido às condições deste Edital, bem como àquelas previstas na Lei nº 8.666/93.

22.7 – Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

22.8– Fica entendido que toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido;

22.9 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

22.1.1 – As comunicações relacionadas ao “julgamento da fase de habilitação” e “julgamento da proposta comercial” incluindo os incidentes/diligências processuais, se dará alternativamente da seguinte forma:

22.1.2 – ou comunicação direta aos licitantes; ou

22.1.3 – publicação na Imprensa Oficial do Município conjuntamente com a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

22.1.4 – Constituem Anexos do Edital dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Anexo II – Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra (documento facultativo);

c) Anexo III – Carta de Credenciamento para proceder a visita técnica;

d) Anexo IV - Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

- e) – Anexo V – Minuta de Contrato;
- f) – Anexo VI – Proposta Comercial;
- g) – Anexo VII - Relação de Documentos para Cadastramento;
- h) – Anexo VIII - Modelo de Declaração de Disponibilidade Profissional.
- j) – Anexo IX - Planilha Orçamentária.

22.1.5 – Para fins da presente licitação, o ato dos licitantes de **protocolizar** os documentos de habilitação e proposta comercial será considerado pela Administração como **DECLARAÇÃO TÁCITA** de seguinte teor: *“que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação”*.

22.1.6 – Maiores informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários a complementação das especificações poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Luisburgo, em horário de expediente normal das 11:00h e 17:00

Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente Edital, que será fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Luisburgo, estando à disposição dos interessados no horário de expediente normal.

Município de Luisburgo/MG, 18 de Fevereiro 2019.

Roberta Aparecida dos Santos
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

ANEXO I

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº
....., DECLARA, **sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2019

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA (DOCUMENTO FACULTATIVO)

Ref.: Tomada de Preços Nº 004/2019
Processo Licitatorio Nº 038/2019

Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____

Declaramos, para atender às exigências do Edital de Licitação, Processo nº 11/2019, Tomada de Preços nº 004/2019, objetivando a contratação de empresa construtora especializada, que o representante legal desta Empresa, Sr. _____, CPF _____ compareceu ao local de execução da obra _____, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, de acordo com o Art. 30, III da Lei Federal Nº.8.666/93.

Local e data

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

(Local e data)

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços Nº 004 /2019
Processo Licitatorio Nº 038/2019

Prezados Senhores,

O abaixo assinado,, portador da cédula de identidade RG nº, emitida por, na qualidade de representante legal pela empresa, vem, pela presente, informar a V.S.^a que o senhor....., portador da Carteira de Identidade nº, CPF foi designado para acompanhar a visita técnica a ser realizada para a referida licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.423/0004-89, com sede na Rua José Petronilho Inácio de Souza, 66, Bairro Centro, Luisburgo/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 038/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2019, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para execução de Reforma e Pintura nas Escolas Municipais: E.M. Luiz Rodrigues de Abreu e E.M Jose Petronilho, localizadas no Córrego da Laje e Córrego do Fortaleza, no município de Luisburgo –MG.**

1.2. Mediante autorização escrita e fundamentada do MUNICÍPIO, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo MUNICÍPIO.

1.3 – A execução da obra objeto do presente contrato, far-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO, constantes do Processo nº 038/2019, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

CONST./AMP.REF.QUADRAS POL.E ESCOLAS MUNICIPAIS

020501 12 361 0018 1.003 449051 ficha 150

020501 12 361 0018 1.003 449051 ficha 151



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

020501 12 361 0018 1.003 449051 ficha 152

020501 12 361 0018 1.003 449051 ficha 153

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de **03 meses** a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A mobilização e implantação do canteiro de obras se dará no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O preço ajustado entre as partes para execução total da obra é o valor constante na planilha apresentada e devidamente homologada, no montante equivalente a R\$ _____ (_____) e será efetivado da seguinte forma:

5.2. O pagamento referente ao serviço, objeto desta licitação, será efetuado através de cheque ou depósito em conta corrente, a critério da administração, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, acompanhada da relação dos itens do cronograma Físico-Financeiro relativo ao período e ainda mediante apresentação da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida na fase de habilitação.

5.3 - O pagamento referente a cada medição será efetuado após apresentação por parte da Contratada das guias de INSS, FGTS e ISS devidamente quitados nas competências relativas ao período de execução.

5.4 - O pagamento da última medição está condicionada a apresentação das guias de INSS, FGTS e ISS, referente ao período, e certidões de INSS e FGTS da empresa em vigor, além do pedido de baixa da obra protocolado junto ao INSS.

5.5. O Banco/Agência/Número da conta-corrente deverão constar da nota fiscal;

5.6. Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.

5.7. Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no cronograma físico-financeiro aprovado, atestado pelo Engenheiro Municipal que firmará laudo neste sentido.

5.8 – No interesse do Município de Luisburgo/MG, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;

5.9 – Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da empresa, dentro dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.

b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta, a qual serão objetos de comum acordo entre as partes, remetendo, portanto ao âmbito negocial.

c) Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas – coluna 35) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

c.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E COMUNICAÇÕES

6.1. A obra deverá ser entregue no prazo e forma constante do cronogram físico-financeiro, integrante do projeto básico;

6.2 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, por si ou por seus prepostos, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou terceiros, devendo entregar as obras deste contrato de acordo com os termos e planilhas constante do processo, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega das obras constantes deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações de funcionários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3. As licenças de aprovação e a anotação da obra junto aos órgãos competentes, e as demais licenças e franquias exigidas por lei, correrão por conta da CONTRATADA.

7.4 - Providenciar para que a obra tenha instalação de tapume, conforme memorial descritivo, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços.

7.5 - Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

7.6 - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

7.7 - Assegurar, até o recebimento definitivo da obra pelo Prefeito Municipal de Luisburgo e demais convenientes, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.

7.8 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.

7.9 - Permitir e facilitar a fiscalização de qualquer um dos convenientes constante do preâmbulo deste Edital, as inspeções da obra e serviços, no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

7.10 - Afixar placa alusiva à obra, no local de sua execução, de acordo com modelo padrão fornecido.

7.11 - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal ou qualquer outro conveniente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

7.12 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam.

7.13 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.

7.14 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG, tudo de acordo com a legislação pertinente.

7.15 - Preencher, diariamente, o Diário de Obra e mantê-lo permanentemente disponível no local da obra ou serviço, de acordo com as instruções nele contidas.

7.16 - Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.

7.17 - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a execução da obra.

7.18 - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, quer para outro local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

7.19 - Encaminhar à Prefeitura Municipal de Luisburgo, antes de iniciar a obras uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MG referente a execução da obra.

7.20 - Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Luisburgo ou outro conveniente.

7.21 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Luisburgo ou outro conveniente.

7.22 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do da Prefeitura Municipal ou outro conveniente.

7.23 - Acatar a toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Luisburgo-MG ou outro conveniente, com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

7.24 - Cumprir fielmente o Contrato de modo a que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue, inteiramente concluída, acabada e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.25 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7.26 - Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.

7.27 - Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade.

7.28 - Quitar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

7.29 - Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.

7.30 - Dar integral cumprimento ao Cronograma de execução da obra.

7.31 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

7.32 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

7.33 - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição.

7.34 – Inscrever a obra no INSS e apresentar a Matrícula CEI à Prefeitura de Luisburgo-MG

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA MUNICÍPIO

8.1. A MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) no prazo e forma estabelecidos.

8.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato.

8.3. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

8.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos termos dos arts. 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o MUNICÍPIO, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

9.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

9.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 9.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

9.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 9.2.1 a 9.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Administração Municipal.

9.5. As penalidades de advertência, multa e suspensão serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do setor de contratos, pelo responsável competente.

9.6. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 9.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência da autoridade competente, nos termos de lei, da qual cabe pedido de reconsideração.

9.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do citado diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

10.3. O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

11.2. Será competente o foro da Comarca de Manhuaçu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, ___ de _____ de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

ANEXO – VII – Relação de Documentos para Cadastramento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0038/2019 - TOMADA DE PREÇOS 004/2019

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;;
- VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- VIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- IX - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- X - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

Obs.: 1) Nos termos e prazos mencionados no art. 22, § 2º da Lei 8.666/93, os interessados **não cadastrados** deverão protocolizar no endereço relacionado no preâmbulo do edital a documentação acima referenciada para fins de ficarem aptas a participar da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua José Petronilho Inácio de Souza, nº 66, Centro, Luisburgo - MG

CEP: 36.923-000 - Tel: (33) 3378 - 7080 - CNPJ: 01.615.423/0001-89

ANEXO – VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFIS-SIONAL

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital que o Sr(s) – CPF , CREA são nossos responsáveis técnicos para acompanhar a execução dos serviços, objeto desta Tomada de Preços.

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa

DE ACORDO.

Nome(s), Assinatura(s), CPF (MF) e CREA do(s) Responsável(eis) Técnico(s)

É OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROFISSIONAL (RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)) QUE SERÁ O RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Observação: O responsável pela empresa e o (s) responsável (eis) deverão assinar em conjunto esta declaração